



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

(Revogada pela Lei Complementar n. 33, de 1999)

~~LEI COMPLEMENTAR N. 26 DE 3 DE JULHO DE 1998.~~

~~Altera dispositivos da Lei Complementar n. 8 de 30.12.94, que dispõe sobre a Organização da Carreira do Fisco Estadual, Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização TAF, conforme disposto na Lei Complementar n. 4/94 e Lei n. 68/94 e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA~~, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O Art. 35 da Lei Complementar n. 8, que “Dispõe sobre a organização da carreira do Fisco Estadual, Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização TAF, conforme disposto na Lei Complementar n. 4/94 e Lei n. 68/94 e dá outras providências” de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 35 A Gratificação de Estímulo à Produtividade GEP será apurada na forma com pontos, ficando seu recebimento mensal limitado a três mil pontos.”~~

~~§ 1º Fica assegurado aos servidores Fiscais de Tributos Estaduais FTE, participantes da GEP de que trata este artigo o piso mensal de quinhentos pontos.~~

~~§ 2º Caso o FTE venha alcançar mais de três mil pontos no mês, os pontos excedentes serão computados no cálculo da gratificação a que fizer jus o servidor nos meses subsequentes.~~

~~§ 3º~~

~~§ 4º~~

~~§ 5º A gratificação devida mensalmente ao ocupante do cargo de Técnico de Tributos Estaduais TTE, corresponderá ao valor de 50% (cinquenta por cento) da média mensal dos valores percebidos pelos Fiscais de Tributos Estaduais.~~

~~§ 6º~~

~~§ 7º~~

~~§ 8º~~

~~Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Palácio Senador Hélio Campos – RR, 3 de julho de 1998.~~

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima